



DECRETO N° 5.586 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

(Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas no Município de Serra Negra, durante os festejos carnavalescos e dá outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e garantir o direito à liberdade de ir e vir, sem, contudo, prejudicar a segurança dos munícipes e daqueles que visitam o Município, zelando pela segurança e a fluidez do trânsito nas vias e logradouros públicos e pelo conforto e bem-estar de ambos;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal a adoção de medidas destinadas a regulamentar a utilização das vias e logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, assim como fixar os locais de estacionamento de quaisquer veículos;

CONSIDERANDO estabelecer regras específicas para o trânsito de veículos que exerçam a atividade de fretamento eventual de passageiros, durante os festejos carnavalescos de 2024;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido neste Decreto, entre os dias 10 e 13 de fevereiro de 2024, fica autorizada a entrada de ônibus e demais veículos de fretamento de transporte coletivo, de transporte regular municipal e intermunicipal, desde que tenham licença dos órgãos competentes.

Art. 2º Os veículos somente poderão circular nas vias determinadas pela Guarda Civil Municipal, ficando proibida circulação nas ruas centrais do Município, durante o período carnavalesco, no horário compreendido das 12h às 19h, exceto os veículos de transporte regular municipal e intermunicipal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)



Art. 3º Fica permitido o embarque e desembarque, de pessoas transportadas nos veículos de turismo, apenas nas vagas reservadas e demarcadas situadas na Avenida 23 de Setembro, nº 234 (em frente à Câmara Municipal de Serra Negra).

Parágrafo único. O tempo de permanência nas vagas reservadas para embarque e desembarque não pode ultrapassar 10 (dez) minutos.

Art. 4º Os veículos de turismo como ônibus, micro-ônibus e vans deverão se dirigir a Avenida Juca Preto, para estacionar entre os números 1.000 a 1.950, em ambos os sentidos, sempre do lado direito da rua, respeitadas as vagas de garagem e faixas amarelas.

Parágrafo único. Os veículos descritos no *caput*, destinados para transporte de hóspedes de hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres devidamente comprovados, após o desembarque nas vagas existentes de embarque e desembarque defronte aos estabelecimentos, deverão se dirigir ao local determinado no *caput*.

Art. 5º O descumprimento de qualquer das vedações constantes do artigo anterior ensejará a retenção do veículo, a aplicação de multa no valor de 150 UFESPs por dia de infração cometida e a remoção do veículo, se entender necessária a adoção desta medida.

Parágrafo único. Os veículos que forem recolhidos, somente serão liberados mediante comprovação do pagamento da multa aplicada, das respectivas despesas de remoção e estadia, além de demais débitos existentes junto a Prefeitura Municipal de Serra Negra.

Art. 6º Fica expressamente proibido a circulação dos equipamentos de som automotivos e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Serra Negra, bem como a permanência de pessoas portando vasilhames de vidro, copo de vidro, cooler, caixas térmicas e similares, entre os dias 10 e 13 de fevereiro de 2024.

§ 1º O descumprimento deste artigo e seus parágrafos implica a imediata apreensão do bem, bem como cooler, caixas térmicas e similares, pela autoridade municipal fiscalizatória, sem prejuízo de aplicação de multa.

§ 2º As pessoas físicas que desobedecerem aos regramentos do *caput* deste artigo, estão sujeitas a pena de multa de até 05 (cinco) UFESPs e as pessoas jurídicas no valor de até 10 (dez).

§ 3º O material apreendido só poderá ser retirado após o período de vigência do Decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Art. 7º Os valores das multas aplicadas serão destinados para a Secretaria Municipal de Saúde para a aquisição de medicamentos e/ou Fundo Social de Solidariedade para aquisição de cestas básicas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 13 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 15 de janeiro de 2024

ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -

RODRIGO DEMATTÊ ANGELI

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
VALQUÍRIA FELIPE DA SILVA

- Secretária em exercício -